

LEI Nº 851, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.974

**ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANUARIA, FIXA-LHES O RESPECTIVO VENCIMENTO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Januária, e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de janeiro de 1.975, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

CLASSIF. Nº CARGOS	CARGOS	PADRAO	VENC. ANUAL
02 .. 04	Ofic.Administração, a cr\$ 8.400,00.	I ..	33.600,00
01	Secretario da Junta S. Militar....	H ..	6.000,00
01	Assistente de Gabinete.....	C-14.	4.800,00
01	Motorista.....	F ..	4.320,00
01	Escriturário - Arquivista.....	D ..	3.120,00
01	Porteiro.....	B ..	2.400,00
01	Datilógrafo da Junta S. Militar...	D ..	3.120,00
02	Datilógrafo a cr\$ 3.120,00.....	D ..	6.240,00
01	Recepcionista.....	B ..	2.400,00
01	Contínuo.....	A ..	2.040,00
	Parcial.....		68.040,00

2 - Serviço de Fazenda

CLASSIF. Nº CARGOS	CARGOS	PADRAO	VENC. ANUAL
10 .. 01	Oficial de Administração.....	I ..	8.400,00
11 .. 01	Tesoureiro.....	H ..	6.000,00
01	Auxiliar de Tesouraria.....	E ..	3.600,00
02	Escriturário, a cr\$ 3.120,00.....	D ..	6.240,00
	sub total.....	..	15.840,00
12 01	Fiscal Geral de Rendas.....	G ..	4.800,00
04	Fiscal Distrital, a cr\$ 2.400,00..	B ..	9.600,00
	sub total.....	..	14.400,00
	Parcial.....		38.640,00

3 - Serviço do Patrimônio

CLASSIF. Nº	CARGOS	PADRAO	VENC. ANUAL
34	02	Enc. do Serviço Eletricidade, a cr\$ 2.760,00..... C ..	5.520,00
		sub total..... ..	5.520,00
56	01	Encarregado do Turismo..... C ..	2.760,00
	01	Recepcionista do Deptº de Turismo.. B ..	2.400,00
		sub total..... ..	5.160,00
90	01	Fiscal Geral do Patrimônio..... G ..	4.800,00
		sub total..... ..	4.800,00
96	01	Diretor do Mercado.....C-14.	4.800,00
	05	Fiscal do Mercado, a cr\$ 2.400,00.. B ..	12.000,00
	01	Guarda Noturno do Mercado..... B ..	2.400,00
		sub total..... ..	19.200,00
97	01	Encarregado do Cemitério..... C ..	2.760,00
	02	Coveiro a cr\$ 2.400,00..... B ..	4.800,00
		sub total..... ..	7.560,00
		Parcial.....	42.240,00

4 - Serviço de Contabilidade

CLASSIF. Nº	CARGOS	PADRAO	VENC. ANUAL
16 ..	01	Oficial de Administração..... I ..	8.400,00
	01	Contador..... H ..	6.000,00
	01	Auxiliar de Contabilidade..... E ..	3.600,00
		Parcial.....	18.000,00

5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

CLASSIF. Nº	CARGOS	PADRAO	VENC. ANUAL
60 ..	01	Professor Assistente do Ensino.... H ..	6.000,00
	01	Aux.do Assistente do Ensino.....C-15.	5.280,00
		sub total..... ..	11.280,00
01 ..	74	Professor Primário Rural com curso de formação.....	..134.680,00
	76	Professor Primário Rural sem curso de formação.....	..117.040,00
		sub total.....	253.720,00
67 ..	03	Recepcionista d/Biblioteca Pública	

Municipal, a cr\$ 2.400,00.....	..	7.200,00
sub total.....	..	7.200,00
Parcial.....		272.200,00

6 - Serviço de Obras Públicas

CLASSIF.		CARGOS	PADRAO	VENC.
N				ANUAL
SCARGOS				
90 .. 01	Oficial de Administração.....	I ..	8.400,00	
01	Mestre de Obras.....	G ..	4.800,00	
01	Fiscal Geral.....	G ..	4.800,00	
	sub total.....	..	18.000,00	
92 .. 01	Motorista.....	F ..	4.320,00	
04	Carroceiro, a cr\$ 2.400,00.....	B ..	9.600,00	
	sub total.....	..	13.920,00	
95 .. 01	Encarregado do Parque Infantil....	C ..	2.760,00	
01	Encarregado de Jardins.....	C ..	2.760,00	
01	Jardineiro.....	B ..	2.400,00	
	sub total.....	..	7.920,00	
	Parcial.....		39.840,00	

7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

CLASSIF.		CARGOS	PADRAO	VENC.
N				ANUAL
SCARGOS				
42 .. 03	Motorista do Serv.Munic.d/Estradas			
	de Rodagem, a cr\$ 4.320,00.....	F ..	12.960,00	
03	Oper.de M quinas, a cr\$ 4.320,00..	F ..	12.960,00	
01	Auxiliar de Motorista.....	B ..	2.400,00	
01	Auxiliar de Patrolista.....	B ..	2.400,00	
01	Auxiliar de Tratorista.....	B ..	2.400,00	
	sub total.....	..	33.120,00	
	TOTAL GERAL.....		512.080,00	

Art. 2º - Em face do que determina o § 3º, artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposentado do Município passa a ser o seguinte:

CARGOS	VENC.ANUAL	TOTAL
01 - Chefe do Serviço de Fazenda		
Vencimentos.....	6.000,00	

Qüinqüênios.....	3.360,00	
Abono Familiar.....	1.080,00	
De Comissões.....	698,40	
		11.138,40

01 - Professor Assistente do Ensino Primário		
Vencimentos.....	6.000,00	
Qüinqüênios.....	2.880,00	
Abono Familiar.....	720,00	
De Comissões.....	698,40	
		10.298,40

01 - Chefe do Serviço de Eletricidade		
Vencimentos.....	4.586,40	
Qüinqüênios.....	1.926,28	
		6.512,68

01 - Auxiliar do Serviço de Fazenda		
Vencimentos.....	3.600,00	
Qüinqüênios.....	1.512,00	
Abono Familiar.....	864,00	
De Comissões.....	1.310,00	
		7.286,00

01 - Fiscal Geral de Rendas		
Vencimentos.....	4.800,00	
Qüinqüênios.....	1.920,00	
Abono Familiar.....	576,00	
De Comissões.....	1.060,00	
		8.356,00

01 - Carroceiro		
Vencimentos.....	2.400,00	
Qüinqüênios.....	1.344,00	
Abono Familiar.....	144,00	
		3.888,00

01 - Almoxarife		
Vencimentos.....	2.340,00	
Qüinqüênios.....	1.123,20	
		3.463,20

01 - Fiscal do Mercado		
Vencimentos.....	2.400,00	
Qüinqüênios.....	384,00	
Abono Familiar.....	1.296,00	
		4.080,00

01 - Encarregado do Matadouro		
Vencimentos.....	2.400,00	
Quinquênios.....	768,00	
Abono Familiar.....	864,00	
		4.032,00
02 - Fiscal Distrital		
Vencimentos.....	3.244,80	
Quinquênios.....	2.076,67	
Abono Familiar.....	360,00	
De Comissões.....	24,00	
		5.705,47
09 - Professor Primário Rural		
Vencimentos.....	16.322,00	
Quinquênios.....	6.410,88	
		22.732,88
T O T A L		87.493,03

Art. 3º - Ficam fixadas em cr\$ 14.616,00 (quatorze mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), anuais, as pensões concedidas pelo Município.

Art. 4º- Fica fixado em cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), mensais, por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal, ressalvado o direito de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, aos servidores que vierem a optar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, para o exercício de 1.975.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrar em vigor na data de 1º de janeiro de 1.975.

Prefeitura Municipal de Januária, em 02 de dezembro de 1.974.

CLEUBER BRANDAO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HERACLITO DIAS BASTOS